Apresentação: 23/05/2023 18:17:32.900 - MESA
INC n.701/2023

REQUERIMENTO Nº , DE 2023.
(Do Senhor DEPUTADO **FAUSTO SANTOS JR).**

Requer o envio de indicação ao Poder Executivo para solicitar ações para coibir o cancelamento unilateral dos contratos de plano de saúde de pessoas autistas.

Senhor **PRESIDENTE** da Câmara dos Deputados,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Ministério da Saúde a Indicação anexa, sugerindo ações no sentido de coibir o cancelamento unilateral dos contratos de plano de saúde de pessoas autistas.

Sala das Sessões, em de de 2023.

FAUSTO SANTOS JR.
DEPUTADO FEDERAL
UNIÃO/AM

LexEdit
CD231974862000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Santos Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231974862000

Apresentação: 23/05/2023 18:17:32.900 - MESA
INC n.701/2023

INDICAÇÃO Nº , DE 2023.

(Do Senhor DEPUTADO **FAUSTO SANTOS JR).**

Indicação ao Ministério da Saúde para solicitar ações para coibir o cancelamento unilateral dos contratos de plano de saúde de pessoas autistas.

Excelentíssima Senhora
Ministra da Saúde,

No último final de semana, algumas notícias dão conta de que planos de saúde estão cancelando contratos de famílias com autistas em tratamento. Em São Paulo, a Presidente da Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência da Alesp recebeu mais de 190 denúncias, envolvendo seis empresas[1]:

> Operadoras de planos de saúde estão cancelando contratos de famílias que têm um ou mais membros com TEA (Transtorno do Espectro Autista). As decisões são unilaterais, comunicadas aos clientes via e-mail ou por meio de mensagem no aplicativo da empresa, e realizadas sem qualquer justificativa, como provam as mais de 190 denúncias enviadas. (...)

Ainda conforme a Presidente da comissão, a maioria das denúncias vem de famílias de pessoas autistas, cujos filhos estão em tratamento, com terapias que possibilitam seu desenvolvimento e socialização. Recebe-se, embora em menor escala, reclamações sobre o rompimento de contrato com pacientes oncológicos em tratamento, tanto crianças como adultos, e de casos de pessoas com endometriose, depressão, ansiedade, etc., e que também têm filhos autistas.

No outro lado, as empresas se justificam mediante o argumento de que a rescisão unilateral de contratos coletivos de planos de saúde é uma possibilidade prevista em contrato e nas regras setoriais definidas pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

Senhora Ministra, imagine o desepero de uma família, com membro autista em pleno tratamento, ao receber a notícia do cancelamento do plano de saúde, muitas vezes através do aplicativo de Whatsapp.

A vulnerabidade dessa parcela da população deve ser respeitada. A medida que está sendo tomada por parte dos planos de saúde é abusiva e cruel.

[1] https://noticias.r7.com/economia/planos-de-saude-cancelam-contratos-de-familias-com-autistas-em-tratamento-19052023#:~:text=Terapias%20para%20TEA%20(Transtorno%20do%20Espectro%20Autista)%20t%C3%AAm%20jogos&text=Operadoras%20de%20planos%20de%20sa%C3%BAde,(Transtorno%20do%20Espectro%20Autista).

LexEdit
CD231974862000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Santos Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231974862000

Apresentação: 23/05/2023 18:17:32.900 - MESA
INC n.701/2023

Fere todos os direitos das pessoas com deficiencia e, principalmente, fere o princípio da dignidade da pessoa humana.

Portanto, é importante que este Ministério da Saúde atue junto aos órgãos competentes, na proteção dessa parcela da população.

Sugere-se, para tanto, a aplicação da Decisão proferida no ano passado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ[2], determinando que as operadoras devem continuar dando assistência ao beneficiário internado ou em tratamento mesmo após rescindir unilateralmente o contrato, nos casos ora denunciados.

Vejamos parte da decisão proferida nos autos dos REsp. nºs 1842751 e 1846123[3]:

> Operadora deve custear tratamento de paciente grave mesmo após rescisão do plano coletivo, confirma Segunda Seção.
>
> A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.082), estabeleceu a tese de que a operadora, mesmo após rescindir unilateralmente o plano ou o seguro de saúde coletivo, deve garantir a continuidade da assistência a beneficiário internado ou em tratamento de doença grave, até a efetiva alta, desde que ele arque integralmente com o valor das mensalidades.
> A tese fixada no rito dos repetitivos orienta os juízes e tribunais de todo o país no julgamento de casos semelhantes.
>
> O julgamento do repetitivo teve a participação, como *amici curiae*, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, da Federação Nacional de Saúde Suplementar, da Defensoria Pública da União e do Instituto de Estudos de Saúde Suplementar.
>
> A relatoria dos recursos coube ao ministro Luis Felipe Salomão, segundo o qual o artigo 13, parágrafo único, incisos I e II, da Lei 9.656/1998 é taxativo ao proibir a suspensão de cobertura ou a rescisão unilateral imotivada – por iniciativa da operadora – do plano privado individual ou familiar.
>
> De acordo com o dispositivo, apenas quando constatada fraude ou inadimplência é que o contrato poderá ser rescindido ou suspenso, mas, para isso, é necessário que o paciente não esteja internado ou submetido a tratamento garantidor de sua incolumidade física.

[2] https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2023/05/14/planos-de-saude-central-nacional-unimed-autistas-cancelamento-contratual.htm?cmpid=copiaecola

[3] https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/23062022-Operadora-deve-custear-tratamento-de-paciente-grave-mesmo-apos-rescisao-do-plano-coletivo--confirma-Segunda-Secao.aspx

LexEdit
CD231974862000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Santos Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231974862000

Apresentação: 23/05/2023 18:17:32.900 - MESA
INC n.701/2023

Dessa forma, sugere-se a intervenção deste Ministério aplicação desta decisão, independentemente de ação judicial, observada a vulnerabilidade financeira das pessoas afetadas, diretamente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Sala das Sessões, em de de 2023.

FAUSTO SANTOS JR
DEPUTADO FEDERAL
UNIÃO/AM

LexEdit
CD231974862000

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fausto Santos Jr.
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231974862000